

Direito Ambiental: Nexo causal em abstrato e nexo causal epidemiológico.

Aluno: Marco Félix Jobim.

Professor: Vasco Manuel Pascal Dias Pereira da Silva.

O Professor Catedrático da Universidade de Lisboa Vasco nos brindou com aulas relacionadas ao direito ambiental, trazendo importantes informações para a reflexão futura sobre nosso planeta.

Uma delas me chamou a atenção ao tratar do nexo causal. Este nexos, ao tratarmos de meio-ambiente, deve ser relativizado, tendo em vista que as questões relacionadas ao bem estar global assumem uma importância enorme para a sobrevivência do homem na terra.

Todo problema novo exige, em contrapartida, novas soluções, novas reflexões, para que se trabalhe para um futuro melhor de nossas gerações vindouras.

Para tanto, disse o Professor Vasco que a causalidade em direito ambiental deve ser determinada em abstrato, mas não pode haver a dispensa da causalidade.

Isso traz a tona uma grande forma de combate a degradação ao meio ambiente. Como pensar que a poluição de um rio poderia trazer consequências nefastas aos seus afluentes se não há causa direta com a poluição do rio principal? Como atribuir uma degradação ambiental em uma área quando o foco principal ocorreu em outra?

Tudo isso seria muito mais difícil caso tivéssemos que demonstrar o nexo causal direto com aquele dano. Por isso, o nexo causal em abstrato mostra grande força contra formas de degradação ambiental.

Mas o que mais me chamou a atenção foi o fato de que já existe no Brasil outro exemplo que pode ser trazido à discussão, dando novo nome ao nexo causal em abstrato. Em nosso ordenamento vige o nexo causal epidemiológico em causas relacionadas ao INSS (Instituto Nacional de Seguro Social).

Ora, muitas vezes o cidadão quando vai requerer sua aposentadoria não consegue comprovar sua doença ou acidente que o incapacitou com a doença ou acidente em si. Por isso foi criado nas causas previdenciárias o nexo causal epidemiológico, que muito parece, em seu conceito, com o nexo causal em abstrato.

No nexo causal epidemiológico é presumida a incapacidade quando há uma presunção de nexo técnico entre o trabalho e o agravo, em decorrência da relação exercida na empresa e a doença acometida ao trabalhador que foi a desencadeadora da incapacidade.

Resta evidenciado que, através de presunção, o acidente ou doença ocupacional pode ser comprovada. Assim, uma trabalhadora que durante anos exerceu suas atividades como digitadora e contraiu LER/DORT (Lesão por Esforço Repetitivo e/ou Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho) pode ter presumido o nexo epidemiológico com a doença apresentada.

Assim, tanto o nexo causal em abstrato (dano ambiental) como o nexo causal epidemiológico (acidentes do trabalho e doenças ocupacionais) mostram-se eficazes naquilo para que foram idealizadas, a primeira na defesa de um meio ambiente futuro e o segundo para a configuração de nexo de causalidade por presunção para aqueles trabalhadores que não tem condições de comprovar um nexo de causalidade direto.

Porto Alegre, 8 de julho de 2010.